



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 1.280/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a aquisição de um Ônibus para o transporte de pacientes da Rede de Saúde Pública Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o Art. 36, III da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante prévia autorização legislativa da Câmara Municipal de Araputanga-MT, abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único: Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).



JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

1012 – Gestão e Preservação dos Recursos Ambientais	R\$	179.000,00	
1013 – Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	R\$	9.957.800,00	
1014 – Modernização da Administração Municipal	R\$	200.000,00	
1015 – Suporte Administrativo	R\$	3.898.137,00	
1016 – Programa de Capacitação do Servidor Municipal	R\$	10.000,00	
1017 – Processo Legislativo	R\$	2.100.000,00	
1018 – Encargos Especiais	R\$	826.407,00	
1019 – Gestão das Receitas Municipais	R\$	324.000,00	
1020 – Reserva de Contingência	R\$	353.712,00	
1021 – Previdência Social	R\$	5.151.444,00	
1022 – Manutenção do Ensino Superior	R\$	298.206,00	
TOTAL GERAL	R\$	47.640.692,00	47.640.692,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$	38.236.436,00
Despesas de Capital	R\$	6.390.100,00
Reserva de Contingência	R\$	3.014.156,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	47.640.692,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R\$	2.100.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	1.815.839,00
Secretaria de Administração	R\$	2.907.119,00
Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$	1.243.137,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$	10.902.706,00
Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo	R\$	1.612.000,00
Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural	R\$	1.243.000,00
Secretaria de Saúde	R\$	9.519.647,00
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	2.020.000,00
Secretaria e Obras e Infraestrutura	R\$	9.125.800,00
Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIARA	R\$	5.151.444,00
TOTAL GERAL	R\$	47.640.692,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro verificado em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Le-

gislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 6º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 1.280/2017

LEI MUNICIPAL N.º 1.280/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a aquisição de um Ônibus para o transporte de pacientes da Rede de Saúde Pública Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o Art. 36, III da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante prévia autorização legislativa da Câmara Municipal de Araputanga-MT, abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único: Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 1.285/2017**

LEI MUNICIPAL N.º 1.285/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
002 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	
26 – TRANSPORTE	
782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	
2132 – AQUIS. LOC., MANUTENÇÃO DE VEICULO E EQUIPA., P/MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS	
Fonte de Recursos: 0.3.30 – Recursos Provenientes do Fundo de Transporte - FETHAB	
Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
Elementos de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica..R\$ 15.000,00	
TOTAL	R\$ 65.000,00

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior, será suportado, nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso III, da mesma Lei n. 4.320/64, por recursos provenientes da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
002 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	
15 – URBANISMO	
451 – INFRA ESTRUTURA URBANA	
1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	
1071 – REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, GALERIA PLUVIAL	
Fonte de Recursos: 0.3.30 – Recursos Provenientes do Fundo de Transporte - FETHAB	
Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 65.000,00
TOTAL	R\$ 65.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 1.279/2017**

LEI MUNICIPAL N.º 1.279/2017

CRIA NOVAS DISPOSIÇÕES NO REGIME JURÍDICO MUNICIPAL (LEI N.º 135/1992), INSTITUI A COMPENSAÇÃO DE HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e adicionado no art. 22-B na Lei Municipal n.º 135/1992 (Regime Jurídico Municipal) o §3º com a seguinte redação:

Art. 22-B (...)

§3º - As horas excedentes à jornada semanal de trabalho, a critério do servidor, poderão ser registradas em banco de horas e compensadas com horas de folga.

Art. 2º - Cria-se e adiciona-se o art. 22-C na Lei Municipal n.º 135/1992 (Regime Jurídico Municipal) com a seguinte redação:

Art. 22-C – Através de Decreto, poderá o Prefeito Municipal regulamentar a jornada de trabalho dos vigias que, pela sua natureza, desempenham atividades contínuas, através de escala de revezamento em jornadas de 12 x 36 horas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 4º - As Secretarias que em razão do interesse público ou das condições peculiares de certos tipos de atividades, observado o Princípio da Economicidade, poderão elaborar escala de revezamento de 06 (seis) horas continuadas, equivalentes a 30 (trinta) horas semanais, para os servidores detentores de cargo cuja jornada seja de 40 (quarenta) horas semanais, devendo observar o seguinte requisito:

Parágrafo único: O servidor detentor de cargo cuja jornada semanal de concurso seja de 40 (quarenta) horas, que a critério do órgão onde esteja lotado tiver sua jornada diária reduzida na forma do caput deste artigo, ao ser convocado, ou ainda, devido à necessidade do trabalho para execução das atividades além da jornada semanal de 30 (trinta) horas, não fará jus ao recebimento de horas extras, ou ainda, banco de horas, sendo-lhe computadas apenas as horas superiores à jornada semanal de seu cargo, ou seja, as executadas acima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesete (2017).

Joel Marins de Carvalho

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N.º 1.287/2017**

LEI MUNICIPAL N.º 1.287/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO AO LAR IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DOS VALORES PRETÉRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Entidade Lar Imaculado Coração de Maria, estabelecido no Município de Jauru/MT, conforme Termo de Ajustamento de Conduta n.º 03/2017 (aditivo), durante o ano de 2018, para atendimento de pessoas idosas oriundas do município de Araputanga, em situação de risco social, atendendo o que estabelece a Política de Atendimento ao Idoso, do Estatuto do Idoso.